



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº. 306, De 05 De Julho De 2021** - Nomeia Pregoeiro Suplente e dá outras providências.
- **Decreto Nº 307, De 06 De Julho De 2021** - Readapta servidor nos termos do artigo 27 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.
- **Decreto Nº 308, De 07 De Julho De 2021** - Dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais conforme a Lei Municipal 1549/20 e o Decreto Municipal 105/2020.
- **Decreto Nº 309, De 09 De Julho De 2021** - Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto Nº 310, De 09 De Julho De 2021** - Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto Nº 311, De 09 De Julho De 2021** - Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto Nº 313, De 09 De Julho De 2021** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências.
- **Licença Ambiental Simplificada** - Solicitante: Avvio Indústria & Cia Ltda.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 306, DE 05 DE JULHO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro Suplente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 6º. XVI e art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 3º, e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 32 de 05 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Afonso Cassimiro Santos Pinheiro inscrito no CPF nº 968.634.395-49, para compor a equipe Técnica de Pregão Presencial e Eletrônico como Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 307, DE 06 DE JULHO DE 2021

“Readapta servidor nos termos do artigo 27 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica readaptada temporariamente a servidora **FLORICEIA DE JESUS CONCEIÇÃO**, matrícula 6505 do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para a função de Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao quanto disposto no artigo 27 e seguintes da Lei 696/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Processo Administrativo nº 4430/2021.

Art. 2º - Nada obsta que o servidor seja alocado para qualquer outra função, dentro dos limites de suas limitações físicas, em qualquer setor da Administração Pública, respeitando os princípios que regem o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e com o devido processo legal.

Art. 3º - O servidor deverá ser reavaliado pela Junta Médica Oficial do Município em 12 meses a partir da data da publicação deste Decreto, quando retornará a suas funções ou terá a sua readaptação modificada para definitiva.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 06 de julho de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 308, DE 07 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais conforme a Lei Municipal 1549/20 e o Decreto Municipal 105/2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DO SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1549 de 03 de março de 2020 e Decreto nº 105 de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art.1º - Conforme deliberado pelo Conselho Gestor das Organizações Sociais do Município, vem qualificar as entidades relacionadas abaixo como Organizações Sociais, de acordo com a Lei Municipal nº 1549 de 03 de março de 2020 e o Decreto nº 105 de 16 de março de 2020.

1. FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DE SAÚDE - CNPJ 05413531/0001-20
2. INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL -ISAS- CNPJ: 16438624/0001-25
3. INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA- CNPJ: 21843341/0001-07
4. INSTITUTO DOIS DE JULHO - CNPJ: 10709300/0001-06
5. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAIRA CNPJ: 14284483/0001-08

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 07 de julho de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 309, DE 09 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **RAIMUNDO LUIZ FALCÃO BRANDÃO**, para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CC-7, da Controladoria Geral do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 310, DE 09 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MAIARA SILVIA LIBORIO**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Análise de Atos Administrativos; Convênios, Licitações e Contratos, símbolo CC-7, da Controladoria Geral do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 311, DE 09 DE JULHO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **VALDIR XAVIER DA SILVA**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atividades Recreativas e Saúde Esportiva, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 09 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 313, DE 09 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021;

Considerando o Boletim Infográfico nº 467 de 04 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 70% e da **Região Leste em 65%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 468 de 05 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 70% e da **Região Leste em 64%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 469 de 06 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 69% e da **Região Leste em 63%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 470 de 07 de julho de 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 68% e da **Região Leste em 63%**;

Considerando o Boletim Infográfico nº 471 de 08 de julho 2021, o qual apresenta a Taxa de Ocupação de Leitos em 67% e da **Região Leste em 61%**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h, do dia 09 de julho até o dia 23 de julho de 2021.

§ 1º – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º – Fica autorizado, do dia 09 de julho até o dia 23 de julho de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, observados os horários de cada segmento, bem como a Lei Municipal nº. 1589/2020, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23:30h.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo permitida a retirada na porta do estabelecimento, desde que adotadas medidas efetivas para evitar aglomerações, mantendo um distanciamento na formação das filas.

§ 3º – Para os bares, restaurantes e lanchonetes, a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até 2 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal em vigor, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou local da apresentação.

Art. 3º – Fica autorizado, do dia 09 de julho até o dia 23 de julho de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 18h às 23:30h.

Art. 4º – Fica permitido o uso da piscina de clubes para a prática individual de esportes aquáticos, sendo vedada a utilização para fins recreativos.

§ 1º – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º – Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 09 de julho até o dia 23 de julho de 2021.

§ 1º – Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º – Os espaços culturais como cinemas e teatros poderão funcionar, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º – Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 23 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 7º – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 9º – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

Art. 10º – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 09 de julho de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32 de junho de 2011, resolve conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, solicitada a esta secretaria sob protocolo nº 016/2021, do empreendimento **AVIO INDÚSTRIA & CIA LTDA**.

Trata-se de solicitação da Licença Ambiental Simplificada para operação do empreendimento enquadrado como FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL e FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, nos códigos C6.7.1 e C6.6.1, localizado na Av. Dois de Julho, nº 200- Bairro Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus-BA, em uma área construída de 628,61 m² com capacidade de produção de 80 toneladas/mês de produtos de limpeza e 90 toneladas/mês de cosméticos. A **Renovação da Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

SOLICITANTE: AVIO INDÚSTRIA & CIA LTDA

CPF/CNPJ:

35.411.429/0001-56

Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I- Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** II- Atualizar e executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no PPRÁ. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** III- Executar o Programa de Gerenciamento do Resíduo Sólido, conforme definido no GRS dando prioridade a reciclagem. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** IV- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB. **Prazo: 120 dias após emissão do ACP (Atestado de Conformidade de Projeto);** V- Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VI- Operar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** VII- Realizar ações de educação ambiental conforme estabelecido no PGRS e apresentar documento comprobatório (relatório fotográfico e lista de presença). **Prazo: Anualmente;** VIII- Apresentar ficha de treinamento das ações propostas no Plano de Atendimento a Emergências. **Prazo: Anualmente;** IX- Apresentar contrato com a EMBASA. **Prazo: 30 dias;** X- Apresentar as Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) dos insumos utilizados no processo produtivo. **Prazo: 30 dias após o início das operações;** XI- Apresentar comprovante de entrega dos efluentes industriais a uma empresa especializada e licenciada. **Prazo: 60 dias após emissão da Licença;** XII- Apresentar avaliação qualitativa dos riscos ambientais envolvidos na operação do empreendimento. **Prazo: 60 dias após o início das atividades;** XIII- O empreendimento deverá fazer a doação de 30 (trinta) mudas de árvores nativas na altura de 1,5 (um metro e meio) acompanhado de tutores de 2 (dois) metros. **Prazo: 15 dias;** XIV- Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da Licença;** XV- Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

EMISSÃO:
08/07/2021

VALIDADE:
07/07/2025

Rosahelena Reis Morais
Chefe de Fiscalização e Licença Ambiental
Eng. Sanit e Ambiental | CREA BA 0518275566

Jéssica Barreto Bittencourt
Dir. de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Eng. Sanit e Ambiental | CREA BA 3000079129

Marcelo Sampaio Barreto
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente